



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº038/2025

O MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE - RS, torna pública a abertura da Dispensa de Licitação nº **038/2025**, de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 objetivando a contratação de empresa para realização de apresentação artística musical ao vivo, no formato de show-baile, com duração mínima de 4 (quatro) horas, por grupo musical tradicionalista durante as festividades da Semana Farroupilha 2025, de acordo com o Termo de Referência, disponível no site oficial: <https://caciquedoble.rs.gov.br>.

Interessados podem apresentar propostas até às 17h do dia 04 de Agosto de 2025, através do e-mail adm@caciquedoble.rs.gov.br ou entregar em mãos no setor de Licitações do Município.

Mais informações: fone (54) 3552 - 1244, e-mail: adm@caciquedoble.rs.gov.br

Cacique Doble/RS, 30 de julho de 2025.

Márcio Caprini
Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa para realização de apresentação artística musical ao vivo, no formato de show-baile, com duração mínima de 4 (quatro) horas, por grupo musical tradicionalista com reconhecida atuação regional, incluindo o fornecimento de toda a estrutura necessária de som, iluminação, transporte, montagem e desmontagem de equipamentos, bem como a alimentação da equipe envolvida, a ser realizada no dia 19 de setembro de 2025, com início previsto para às 22h, durante as festividades da Semana Farroupilha 2025, promovidas pelo Município de Cacique Doble/RS. a ser realizado no pavilhão do Parque de Rodeios

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa atender à necessidade do Município de Cacique Doble/RS para a realização de apresentação artística musical durante as festividades da Semana Farroupilha 2025, evento de grande importância histórica, cultural e social para a comunidade local.

A Semana Farroupilha é uma das celebrações mais tradicionais do Rio Grande do Sul, e representa um momento de valorização da identidade gaúcha por meio de manifestações culturais como música, dança e demais expressões típicas da região. Nesse contexto, torna-se essencial a contratação de grupo musical tradicionalista com reconhecida atuação, capaz de oferecer um espetáculo autêntico, envolvente e representativo da cultura sul-rio-grandense.

A apresentação, no formato de show-baile com duração mínima de 4 (quatro) horas, está prevista para ocorrer no dia 19 de setembro de 2025, com início às 22 horas, integrando a programação oficial do evento. A proposta inclui, além da



apresentação artística, a disponibilização de toda a estrutura necessária de som, iluminação, montagem, desmontagem, transporte e alimentação da equipe técnica e artística.

Trata-se, portanto, de uma contratação que atende ao interesse público e à promoção do acesso à cultura, além de estimular a participação comunitária e o fortalecimento das tradições locais. A medida é justificada pela natureza específica da demanda e pela necessidade de assegurar a qualidade e a efetividade do evento, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação que ora se pretende realizar está integralmente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP em anexo, o qual detalhou minuciosamente os requisitos necessários e outros elementos pertinentes ao objeto, fazendo-se integral referência ao mesmo.

3.2. Ainda, a contratação pretendida será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta nas hipóteses em que o valor do objeto não ultrapasse os limites estabelecidos para contratações de pequeno. Tendo em vista que o valor estimado para a contratação não ultrapassa o limite legal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor global.

4.2. Para o fornecimento o município estará aberto ao recebimento de propostas adicionais.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão do contrato será feita pela servidora Suzana Mezzalira e a fiscalização do objeto pelo Secretário da Administração, Joceli Paim Zorzan.



6. CRITÉRIOS DE ENTREGA E DE PAGAMENTO

6.1. A prestação do serviço contratado consistirá na realização de apresentação artística musical ao vivo, no formato de show-baile com duração mínima de 4 (quatro) horas, por grupo musical tradicionalista com reconhecida atuação regional, devendo ocorrer no dia 19 de setembro de 2025, com início previsto para às 22h, durante as festividades da Semana Farroupilha 2025, promovidas pelo Município de Cacique Doble/RS.

6.2. A contratada deverá estar presente no local do evento com antecedência mínima de 4 (quatro) horas, a fim de realizar a montagem dos equipamentos de som, iluminação e demais estruturas necessárias para a execução do serviço.

6.3. O serviço será considerado entregue após a realização integral da apresentação musical, conforme condições estabelecidas no termo de referência, incluindo duração, estrutura técnica e logística, bem como cumprimento do cronograma do evento.

6.4. O pagamento será efetuado após a apresentação, mediante entrega da nota fiscal eletrônica regularmente emitida.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

7.1. Será adquirido do fornecedor que conseguir fornecer os serviços pelo menor preço por item, desde que detenha os seguintes documentos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

a.2) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

a.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em



vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

a.4) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

a.5) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

a.6) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 1971.

a.7) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

b) Regularidade Fiscal:

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b.2) Cédula de identidade do(s) diretor(es) ou proprietário(s);

b.3) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;

b.4) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

b.5) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,

b.6) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

c) Regularidade Trabalhista:

c.1) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-



A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), em seu prazo de validade.

d) Qualificação Econômico-Financeira:

d.1) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

e) Demais Documentos:

e.1.) Declaração Conjunta, assinada pelo proprietário ou representante legal, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública; que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista; que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Termo e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração; e, que se vencedora do processo licitatório, possui disponibilidade para realizar a entrega dos produtos no prazo previsto).

7.2. A documentação citada no item 7 deverá ser enviada juntamente com a proposta até as 17h do dia 04/08/2025 para o email adm@caciquedoble.rs.gov.br ou entregue pessoalmente no Setor de Licitações do Município.

7.3. Critérios de Desempate

7.3.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 60, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Maior tempo de exercício de atividade relacionada ao objeto da contratação;



c) Melhor avaliação de desempenho anterior, na forma de regulamentação própria, se existente;

d) Sorteio, em ato público, com convocação de todos os empatados.

7.3.2. Para fins de comprovação do tempo de exercício e do desempenho anterior, a Administração poderá consultar documentos do processo ou solicitar informações complementares aos licitantes empatados, conforme a fase do procedimento.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Estima-se que o valor máximo da contratação será de **R\$13.000,00 (treze mil reais)**.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A contratada se obriga a cumprir integralmente o objeto pactuado, respeitando as condições técnicas, operacionais e legais, conforme especificado no termo de referência e demais documentos do processo.

9.1.1. Executar a apresentação artística musical ao vivo, no formato de show-baile, com duração mínima de 4 (quatro) horas, no dia 19 de setembro de 2025, com início às 22h, conforme a programação oficial da Semana Farroupilha 2025 do Município de Cacique Doble/RS.

9.1.2. Disponibilizar todos os recursos necessários à realização do evento, incluindo:

a) Equipamentos de som e iluminação compatíveis com o porte do local e com qualidade técnica adequada;

b) Transporte da equipe técnica, artística e de todos os equipamentos;

c) Montagem e desmontagem da estrutura de som, iluminação e demais equipamentos;

d) Alimentação adequada para todos os integrantes da equipe técnica e artística;

e) Hospedagem da equipe, caso necessária, em condições que garantam



conforto e segurança.

9.1.3. Apresentar-se no local do evento com antecedência mínima de 4 (quatro) horas do início previsto, a fim de permitir a montagem dos equipamentos e realização de testes técnicos.

9.1.4. Garantir a qualidade artística e técnica da apresentação, em conformidade com as expectativas culturais do evento e com a proposta apresentada, reproduzindo canções tradicionais do Estado do Rio Grande do Sul.

9.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou privado, ao público ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por seus atos.

9.1.6. Observar e cumprir integralmente as normas de segurança, fiscais, trabalhistas, ambientais e administrativas aplicáveis, inclusive quanto à regularidade de sua equipe.

9.1.7. Manter atualizada a documentação fiscal e trabalhista exigida pela Administração Pública, como condição para o recebimento e pagamento.

9.1.8. Emitir e apresentar nota fiscal eletrônica válida até a data da apresentação, acompanhada do atesto da execução emitido pela autoridade competente.

9.1.9. Informar imediatamente à Administração qualquer fato que possa atrasar, comprometer ou impedir o cumprimento do objeto, propondo alternativas, quando cabível.

9.1.10. Cumprir com todas as demais obrigações previstas neste instrumento, no contrato e na legislação vigente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. São obrigações do Município de Cacique Doble/RS, por meio da Secretaria demandante e demais setores competentes:

10.1.1. Fiscalizar a execução do serviço contratado, especialmente quanto à pontualidade, qualidade técnica da apresentação musical e ao cumprimento das obrigações acessórias, como estrutura de som, iluminação, transporte, montagem e



alimentação da equipe;

10.1.2. Notificar formalmente a contratada, por escrito ou verbalmente, sobre qualquer falha, omissão ou descumprimento das condições contratuais, exigindo a correção imediata do problema;

10.1.3. Proporcionar todas as condições e informações necessárias para a correta execução do serviço, inclusive com a definição e liberação prévia do local da apresentação, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência do evento;

10.1.4. Indicar local adequado e seguro para montagem da estrutura, com acesso à rede elétrica e demais condições técnicas necessárias ao serviço;

10.1.5. Prestar à contratada os esclarecimentos e informações técnicas que forem necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual;

10.1.6. Rejeitar total ou parcialmente a execução do serviço, caso não esteja de acordo com os termos estabelecidos neste instrumento, aplicando as penalidades cabíveis;

10.1.7. Efetuar o pagamento após a data da apresentação, desde que atendidas todas as exigências legais e contratuais, mediante apresentação de nota fiscal e atesto de execução;

10.1.8. Aplicar sanções administrativas previstas em contrato e na legislação, quando comprovado o descumprimento de quaisquer das obrigações por parte da contratada;

10.1.9. Deduzir de eventual pagamento valores correspondentes a multas e outras penalidades, quando aplicáveis, nos termos do contrato;

10.1.10. Designar formalmente o fiscal e o gestor do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução e pela comunicação com a contratada.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas na Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação direta. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, para as infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.11 sendo que o percentual irá variar de acordo com a gravidade da infração;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

12.1. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste certame serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.

12.2. O preço ofertado não poderão exceder o constantes neste Aviso, devendo obedecer ao valor estipulado pela Administração.

12.3. No valor da proposta deverão estar inclusos todo e qualquer custo extra oriundo da contratação, inclusive tributos, impostos e valores para deslocamento do bem;

12.4. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da apresentação;

12.5. Caso o Município não receba nenhuma proposta adicional após transcorrido o prazo previsto neste Aviso de Dispensa, o mesmo poderá contratar com o orçamento de menor valor apurado na fase inicial do processo, desde que a empresa apresente toda documentação de habilitação exigida neste aviso.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto.

13.2. A subcontratação parcial poderá ser autorizada, mediante solicitação formal da contratada e aprovação expressa da Administração, desde que não envolva atividades essenciais e que a empresa subcontratada atenda às exigências legais.

13.3. A contratada permanecerá inteiramente responsável pela execução contratual, inclusive pelos atos e omissões da subcontratada.



13.4. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar sanções e rescisão contratual, conforme previsto na legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. 9.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, decorrente da seguinte dotação:

07.03 – Secretaria de Educação

2044 – Realização eventos, festividades, seman farr, natal

339039 – Outros serviços terceiros – P. Juridica (7602)

Conforme a demanda apresentada pelas secretarias as dotações deverão ser retiradas, considerando elas alternarem pelos locais escolhidos.

Cacique Doble-RS, 30 de julho de 2025.

SUZANA MEZZALIRA – Responsável Interina pela Secretaria de Educação